ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 03.1608/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, CEP 64.2800-000, Campo Maior – PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, Portador do CPF nº 037.639.303-37, nomeado pela Portaria Municipal nº 114/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10, com sede na Rua Niterói, 110, Sala 1, Bairro Vila Guarani, CEP 86.182-070, Cambé - PR, neste ato representado por Marco Aurélio da Silveira, portador do CPF nº 061.887.209-40, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e Ata de Registro de Preços nº 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: SILVEIRA & DALMAS LTDA
CNPJ: 27.745.509/0001-10
ENDEREÇO: Rua Niterói, 110, Sala 1, Bairro Vila Guarani, CEP 86.182-070, Cambé - PR
REPRESENTANTE: Marco Aurélio da Silveira, portador do CPF nº 061.887.209-40
E-MAIL: marcoaurelio@maslicitacoes.com.br atendimento@maslicitacoes.com.br **TEL.:** (43) 3035-1414

LOTE I
AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE TOMBAMENTO DE BENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR. UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	PLAQUETA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM CÓDIGO DE BARRA, TAMANHO MÍNIMO 45X15X0,3MM, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO PARA TOMBAMENTO OU PATRIMÔNIO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM TINTA U.V. E ACABAMENTO COM VERNIZ U.V. SEM FURO, COM IDENTIFICAÇÃO DA RESPECTIVA SECRETARIA DEMANDANTES, COM ADESIVO 3M, 9767 CÓDIGO PADRÃO NACIONAL.	UND.	8.000	R$ 0,24	R$ 1.920,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.
Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 16 de Agosto de 2024.

Joares Oliveira Cavalcante Junior
Secretário Mun. de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

SILVEIRA & DALMAS LTDA
CNPJ nº 27.745.509/0001-10
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código D410-3D5A-27A9-6D13.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/D410-3D5A-27A9-6D13 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D410-3D5A-27A9-6D13

Hash do Documento

3228CDC3CABD830A3A50D135C0A3ABCB7218ED473D1F6E80212050D029E51754

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

☑ Marco Aurelio Da Silveira - 061.887.209-40 em 20/08/2024 15:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - SILVEIRA & DALMAS LTDA - 27.745.509/0001-10

Id:1518FC3BCC884B04

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0505/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02.0505/2023. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA**: CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.316.772/0001-08. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação de empresa de engenharia para execução da 1ª (primeira) etapa da urbanização da orla do açude urbano, incluindo construção de ciclovia, pista de caminhada, passarela, praça de alimentação e outras intervenções complementares, no município de Campo Maior-PI, relativo ao Convênio nº 922286/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **OBJETO DO ADITIVO**: Alteração da planilha orçamentária do projeto básico, **com repercussão financeira negativa no contrato**. O valor atualizado do Contrato Administrativo nº 02.0505/2023 passa a ser de R$ 6.078.909,36 (seis milhões, setenta e oito mil, novecentos e nove reais e trinta e seis centavos), tudo conforme parecer técnico de engenharia. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 8.666/93, Art. 57, § 1º. **DATA DE ASSINATURA**: 21/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Adilson Paz Silva, pela **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.316.772/0001-08, neste ato representado por Alexandre Napoleão Soriano Aderaldo, pela **CONTRATADA**.

Id:05D5000FC79A4BE1

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1908/2024
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 006.1/2024

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1908/2024. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI. **CONTRATADA: KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.264.541/0001-76. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capacitação e treinamento para os profissionais do SAMU, conforme especificações contidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA**: 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 19/08/2024. **VALOR**: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE S/S LTDA-EPP**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. Ana Claudia Alcantara Gonçalves Rôla, inscrita do CPF nº 524.543.553-53, pela **CONTRATADA**.

Id:0F8BE65A56604AA7

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1608/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA**: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10. **VALOR DO CONT:** R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO**: 05/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 16/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria Jose Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0E28A0E1F8D64AA8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1608/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA**: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10. **VALOR DO CONT:** R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO**: 05/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 16/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0CC55B699B4C4AA9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1608/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA**: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10. **VALOR DO CONT:** R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO**: 05/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 16/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:13B5B6C36EFE4AAC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.1608/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLAQUETAS PARA TOMBAMENTO DE BENS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA**: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10. **VALOR DO CONT:** R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO**: 05/08/2024. **DATA DE ASS. DO CONT**: 16/08/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.745.509/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, doravante denominado **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém/PE, vem a público comunicar a abertura do Processo Administrativo nº 00005/2024 Dispensa nº 00001/2024, que tem como Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos em comodatos para monitoração de veículos escolares, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra da Secretaria De Educação Do Município de Sirinhaém/PE. Devendo os interessados apresentar a documentação para habilitação e propostas no período de 3 (três) dias uteis a partir da data de publicação de 27 de agosto a 29 de agosto de 2024. Valor Total Máximo Estimado R$ 30.768,16 (Trinta mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), devendo a empresa apresentar em sua proposta o maior percentual de desconto. informações podem ser obtida no endereço Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelos sites: https://bnccompras.com/Home/Login e no site: https://cplsirinhaem.pe@gmail.com no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 22 de agosto de 2024.
ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE CT 062/2024.O objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para execução de CONSTRUÇÃO DE MIRANTE NO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, Contrato de Repasse nº 887574, Operação 1063988-64, Ministério do Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratado: VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 28.796.562/0001-02. VALOR R$ 778.576,84 (setecentos e setenta e oito mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Fundamento: Processo nº 063/2024 e Pregão Eletrônico 012/2024. Data: 26/06/2024. Washington Ângelo de Araújo, Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE CT 065/2024.O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA E QUIOSQUE NO MIRANTE DO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. Contratado: MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.872.518/0001-30. VALOR R$ 1.392.338,68 (Um milhão, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos). Vigência: até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Fundamento: Processo nº 064/2024 Pregão Eletrônico nº 013/2024. Data: 11/07/2024. Washington Ângelo de Araújo, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024. CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. Serviço. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte) para prestação de Serviços de locação de veículos com condutor, para transporte universitário rodoviário intermunicipal dos estudantes universitários residentes no Município de Trindade/PE que estudam nas cidades de Ouricuri/PE e Araripina/PE. Valor global estimado: R$ 420.480,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais). Período e Local para solicitação do credenciamento: 23 de agosto 2024 à 22 de agosto de 2025, das 09h00min às 14h00min, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Trindade, situado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 160, Centro, Trindade (PE) e/ou deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contrato através do e-mail licitacao@trindade.pe.gov.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos, mesmo endereço do local de credenciamento ou no endereço eletrônico www.trindade.pe.gov.br.

MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2024

Processo Administrativo nº 029/2024. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativo à ampliação da Escola Municipal Nossa Senhora do Socorro, localizada no Povoado Saco Verde, Zona Rural de Trindade/PE. Valor Máximo da Dispensa de Licitação: R$ 117.999,69 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos). Recebimento das Propostas a partir do dia: 23 de agosto de 2024 às 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: 29 de agosto de 2024 às 09h00min. Horário da Fase de Lances: De 09:00 às 15:00 horas (horário de Brasília) do dia 29 de agosto de 2024. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e https://trindade.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/.

SILVANIA MARIA CARDOSO DE MIRANDA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Publicado no DOU de 22/08/2024 | Edição: 162, Seção:3, Página: 228 PROCESSO: 044/2024. COMISSÃO: Equipe de Pregão. Onde se lê: MODALIDADE: Pregão Eletrônico 011/2024. Leia-se: MODALIDADE: Pregão Eletrônico 011/2024 NATUREZA DO OBJETO: serviços. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, e serviços de guincho, para atendimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Tupanatinga. VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 855.082,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil oitenta e dois reais), ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2024 às 10:00.

O edital está disponível: site www.bnc.org.br. ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 23 de agosto de 2024.
FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 4/2024 - PMAB/PI

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para contratação futura para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria. Fonte de Recursos: Tesouro Municipal/Rec Próprios. Os documentos serão recebidos à partir do dia 29/08/2024, das 07h30min às 13h30min na sala das licitações da Prefeitura Municipal de Água Branca-PI, ou através do e-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com. Endereço: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2024.
AISLAN ALVES PEREIRA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 - PMAB/PI

OBJETO: Registros de preços para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2024, a partir das 07h31min. (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PMAB/PI, na Av. João Ferreira, nº 555 - Bairro: Centro, em Água Branca/PI, CEP 64.460-000. E-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2024.
ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 - PMAB/PI

OBJETO: Registros de preços para aquisição de materiais descartáveis. Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2024, a partir das 07h41min. (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PMAB/PI, na Av. João Ferreira, nº 555 - Bairro: Centro, em Água Branca/PI, CEP 64.460-000. E-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2024.
ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - PMAB/PI

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material elétrico. Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2024, a partir das 08h40min. (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PMAB/PI, na Av. João Ferreira, nº 555 - Bairro: Centro, em Água Branca/PI, CEP 64.460-000. E-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2024.
ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 - PMAB/PI

OBJETO: Aquisição de fórmula alimentar Neocate (LCP-400G) para atendimento de recomendação do Ministério Público Estadual do Piauí. Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2024, a partir das 07h51min. (Horário de Brasília). INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PMAB/PI, na Av. João Ferreira, nº 555 - Bairro: Centro, em Água Branca/PI, CEP 64.460-000. E-mail: cpl.pmaguabranca@gmail.com.

Água Branca-PI, 21 de agosto de 2024.
ANDRÉ LUCAS ANDRADE PEREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.8190/2024 - PMA/PI.

OBJETO Credenciamento de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual localizado na cidade de Amarante, para a prestação dos serviços de realização de exames clínicos laboratoriais tabela SUS na cidade de Amarante/PI, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

A Prefeitura Municipal de Amarante informa aos interessados o resultado de análise dos documentos de habilitação e proposta de credenciamento realizado em sessão pública no dia 22/08/2024 às 13h30min horas, na forma que segue abaixo:

CREDENCIADA: LABMED CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME: HABILITADA/CLASSIFICADA.

INFORMAÇÕES: CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, na Praça Quincas Castro, Nº. 15, Bairro Centro, em Amarante/PI, CEP 64.400-000, E-mail: cpl.pmamarante@gmail.com.

Amarante-PI, 22 de agosto de 2024.
DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade Nº 006/2024 - Proc. Adm. 040/2024. Fund: Art. 74, II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Objeto: Contratação dos serviços artísticos do cantor Weslley Ferreira para apresentação na tradicional Festa do Bode a ser realizada no dia 07 de setembro de 2024, no município de Batalha-PI. Contrato: IN Nº 01.2008/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Contratado: WF Cantor - Me, Cnpj: 42.804.262/0001-59. Valor do contrato: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). Fonte do recurso: 500. Assinatura: 20/08/2024. Validade: 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1608/2024. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Plaquetas Para Tombamento De Bens Permanentes, Para Atender As Necessidades De Todas As Secretarias Do Município De CAMPO MAIOR - PI. CONTRATADA: SILVEIRA & DALMAS LTDA, Inscrita no CNPJ n° 27.745.509/0001-10. VALOR DO CONT: R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2024. DATA DE ASS. DO CONT: 16/08/2024. SIGNATÁRIOS: Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.745.509/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio da Silveira, doravante denominado CONTRATADO.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 SRP PMCM-PI

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária abaixo assinando, resolve concordar com as decisões realizadas no presente certame, HOMOLOGANDO o resultado declarado em favor da empresa: HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.671.122/0001-05. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Campo Maior - PI, 23 de Agosto de 2024.
DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde